

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 529202
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N. 3.298 - 1ª CPJ, RECURSO n. 6.969 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 012009510000858-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência declarou improcedente o AINF e o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada relativa à utilização de crédito indevido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.297 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.709 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 372008510001000-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser restabelecida a autuação quando comprovado que o contribuinte com inscrição estadual suspensa por falta de documento fiscal, deixou de recolher ICMS relativo à operação de entrada em território paraense. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvimento do Recurso.
ACÓRDÃO N. 3.296 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.701 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 372008510001002-6). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser restabelecida a autuação quando comprovado que o contribuinte com inscrição estadual suspensa por falta de documento fiscal, deixou de recolher ICMS relativo à operação de entrada em território paraense. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvimento do Recurso.
ACÓRDÃO N. 3.295 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.699 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 372008510001001-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser restabelecida a autuação quando comprovado que o contribuinte com inscrição estadual suspensa por falta de documento fiscal, deixou de recolher ICMS relativo à operação de entrada em território paraense. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvimento do Recurso.
ACÓRDÃO N. 3.294 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.715 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 372010510001737-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara a nulidade do AINF quando há incompatibilidade entre a infração descrita nele e a situação fática constante dos autos, cerceando o direito de defesa do contribuinte. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.293 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.713 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 342009510000007-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não se encontrava na situação fiscal de ativo não regular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.292 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.711 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 342009510000018-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não se encontrava na situação fiscal de ativo não regular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.291 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.707 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 342009510000005-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que

declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não se encontrava na situação fiscal de ativo não regular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.290 - 1ª CPJ, ECURSO n. 7.705 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 342009510000015-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não se encontrava na situação fiscal de ativo não regular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.289 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.703 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 342009510000012-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário quando, restar comprovado nos autos que o contribuinte não se encontrava na situação fiscal de ativo não regular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.288 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.697 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 342009510000003-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não se encontrava na situação fiscal de ativo não regular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.287 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.695 – DE OFÍCIO – (PROC./AINF N. 342009510000009-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não se encontrava na situação fiscal de ativo não regular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.286 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.669 – VOLUNTÁRIO – (PROC./AINF N. 172012510000029-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser indeferida a perícia quando os documentos acostados nos autos são suficientes para comprovação da autuação. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Não há que se falar em insubsistência do Auto de Infração quando o levantamento fiscal foi elaborado na forma prevista em lei. 5. Deixar de reter e recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido nas operações com produto sujeito ao regime de Substituição Tributária, apurado através de levantamento quantitativo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.285 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.037 – VOLUNTÁRIO – (PROC./AINF N. 472010510000178-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O trânsito irregular de mercadoria, não se corrige, para efeito de dispensa de penalidades, pela ulterior apresentação de documento fiscal. 3. Transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.284 - 1ª CPJ, RECURSO n. 6.731 – VOLUNTÁRIO – (PROC./AINF N. 092011510000087-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Devem ser excluídos do crédito tributário valores que, após diligência, restaram comprovadamente indevidos. 3. Deixar de recolher ICMS, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2013.
ACÓRDÃO N. 3.283 - 1ª CPJ, RECURSO n. 6.687 – VOLUNTÁRIO – (PROC./AINF N. 322010510003517-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado, no momento da entrada da mercadoria em

território paraense. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2013.

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 529275
PORTARIA N.º201304002405, DE 21/05/2013 - PROC
N.º 2013730011513/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marcio Guimaraes Lisboa – CPF: 513.425.102-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3093474

PORTARIA N.º201304002407, DE 21/05/2013 - PROC
N.º 2013730011515/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jairo Henrique de Paula Pereira – CPF: 278.605.232-72
Marca/Tipo/Chassi
FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX/Pas/
Automovel/9BFZF54P1B8049714

PORTARIA N.º201304002409, DE 21/05/2013 - PROC
N.º 2013730011522/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edmilson Ramos Garcez – CPF: 089.185.542-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17164G75013728

PORTARIA N.º201304002411, DE 21/05/2013 - PROC
N.º 2013730011650/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdete Martins Junior – CPF: 169.362.302-10
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3092334

PORTARIA N.º201304002413, DE 21/05/2013 - PROC
N.º 2013730008968/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nilson Rui Borges Bastos – CPF: 187.411.852-34
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019C2181398

PORTARIA N.º201304002415, DE 21/05/2013 - PROC
N.º 2013730011541/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marcelino Raimundo Pereira Simoes – CPF: 132.951.012-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019C2213194

PORTARIA N.º201304002417, DE 21/05/2013 - PROC
N.º 2013730010835/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Jose Sarmanho Lima – CPF: 268.661.702-06
Marca/Tipo/Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/
Automovel/9BGXM19809C102588

PORTARIA N.º201304002419, DE 21/05/2013 - PROC
N.º 2013730009948/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Dionel Heleno de Souza Silva – CPF: 578.488.072-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD13561392115344